



DE STONEWALL À ASSEMBLEIA GERAL DA ONU: RECONHECENDO OS DIREITOS LGBT¹

FROM STONEWALL TO THE UN GENERAL ASSEMBLY: ACKNOWLEDGING LGBT RIGHTS

ANGELA PIRES TERTO

Doutoranda em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (UnB)

E-mail: angelapiresp@gmail.com

PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO SOUZA

Especialista em Relações Internacionais (UnB)

E-mail: pedrohsouza@gmail.com

RESUMO: A partir de pesquisa bibliográfica e documental, o trabalho descreve o processo de reconhecimento dos direitos LGBT no âmbito dos mecanismos e procedimentos regionais e internacional de proteção dos direitos humanos. As tentativas de tornar visíveis os processos identitários e comprometer os Estados na garantia dos direitos LGBT são apresentadas a partir das diversas interações nos âmbitos domésticos, regionais e globais. O contexto brasileiro é apresentado como exemplo de tais interações e mútua influência.

PALAVRAS-CHAVE: *LGBT - Direitos Humanos - Gênero - Relações Internacionais*

ABSTRACT: From bibliographic and documental research, the paper describes the process of recognition of LGBT rights in the context of regional and international mechanisms and procedures for the protection of human rights. The paper presents the attempts to turn identity processes visible and compromising States in ensuring LGBT rights, which arise from the various interactions in domestic, regional and global levels. The Brazilian context is presented as an example of such interactions and mutual influence.

KEYWORDS: *LGBT - Human Rights - Gender - International Relations*

¹ Os autores agradecem à Simone Ávila pelos seus comentários que contribuíram para o aprimoramento deste artigo.



INTRODUÇÃO

Nos últimos quarenta anos, observamos um avanço crescente no reconhecimento dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)², tanto no plano doméstico brasileiro quanto no cenário internacional. A emergência das questões LGBT no campo dos direitos humanos é resultado de uma intensa interação entre diversos atores e instituições que têm colocado em pauta os processos identitários, de pertencimento e de visibilidade que perpassam as questões relacionadas à orientação sexual³ e à identidade de gênero⁴. O debate em torno do tema LGBT, assim, é tomado como espaço de diálogo e ao mesmo tempo de tensões e de disputas conceituais, políticas e identitárias.

O sistema internacional de proteção dos direitos humanos constitui um desses *locus* de interação onde as demandas LGBT buscam espaço de reconhecimento dentro de valores e direitos enunciados universais. Ainda que esse *locus* de interação perpassasse as relações internacionais, no plano da teoria ele ainda encontra-se muito distante.

Ainda que recente, no estudo das relações internacionais há um crescente movimento buscando uma análise das relações de poder associadas às diferenças de gênero - considerado como construção social. Apesar de haver múltiplas abordagens dessa perspectiva de gênero, o objetivo seria o de trazer um questionamento sobre o papel das expectativas e dos padrões comportamentais aprendidos socialmente como

² A expressão que utilizamos aqui e ao longo do texto não é considerada acabada, mas tão somente pretende refletir o uso comumente aceito no momento político da escrita deste trabalho, sem com isso pretender ignorar outras singularidades e demandas no campo das identidades relacionadas ao tema.

³ Entende-se como “orientação sexual” a “capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas” (Princípios de Yogyakarta, 2006)

⁴ Entende-se como “identidade de gênero” a “experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos” (Princípios de Yogyakarta, 2006).



influenciadores na construção de teorias que analisam a formação e as interações de atores internacionais. Tal debate sobre as perspectivas de gênero concentra-se, portanto, na dicotomia dos papéis sociais de homens e mulheres, em suas relações mútuas e em suas contribuições para a formação das instituições sociais. Como destaca J. Ann Ticker (2001), em seu livro *Gendering World Politics: Issues and Approaches in the Post-Cold War Era*, “a principal preocupação da teoria feminista é explicar a subordinação das mulheres ou a assimetria injustificada entre as posições social e econômica de homens e mulheres”. O debate da teoria feminista introduz as diferenças de gênero e suas implicações políticas nas análises realizadas nas relações internacionais.

A partir das abordagens feministas começam a surgir reivindicações de políticas públicas estatais, inclusive aquelas debatidas nos fóruns de organizações intergovernamentais, para a promoção de igualdade real de direitos entre gêneros. Durante os anos 1990, quando a Conferência de Pequim constituiu um marco para a transversalização do tema de gênero, a teoria das relações internacionais debatia gênero numa perspectiva de inclusão das mulheres, mas que também deu margem, ainda que pequena, ao debate sobre masculinidades (STEANS, 2013, P.1-2). E é nesse contexto que a temática LGBT se insere atualmente no debate contemporâneo das relações internacionais.

Por outro lado, ao desenvolver a teoria do institucionalismo liberal, Judith Goldstein e Robert Keohane (1993) trazem ao debate das relações internacionais a influência que as ideias podem gerar na definição das políticas externas dos Estados. No conjunto de ideias que poderiam influenciar as políticas externas, aparece a definição de “crenças baseadas em princípios” (*principled beliefs*), entendidas como princípios normativos que especificam critérios para se diferenciar o que é certo do que é errado, o que é justo do que é injusto. Dessa forma, as ideias poderiam influenciar de três formas: (i) indicando os melhores caminhos para a definição dos interesses estatais e conduzindo para que eles sejam alcançados; (ii) estabelecendo focos pelos quais os Estados podem escolher as melhores estratégias políticas dentre vários cenários de equilíbrios possíveis; e (iii) especificando políticas a serem adotadas



caso haja falta de inovação. Mais além, nesse entendimento liberal, a construção e aplicação dos direitos humanos, por exemplo, são vistas como um conjunto de ideias capazes de influenciar a formação de políticas externas dos Estados.

A partir de pesquisa bibliográfica e documental, o presente trabalho tem por objetivo descrever o processo de reconhecimento dos direitos LGBT nas esferas regional, global e nacional de proteção dos direitos humanos. Primeiro, é apresentado um histórico a partir dos sistemas regionais de proteção de direitos humanos, em especial a partir dos sistemas europeu e interamericano, que constituem o *locus* das primeiras manifestações de reconhecimento oficial dos direitos LGBT. Em seguida, é apresentado o histórico do desenvolvimento do tema no âmbito global, a partir da Organização das Nações Unidas (ONU). Por fim, o texto examina o contexto brasileiro, apontando avanços realizados a partir das lutas dos movimentos sociais e da atuação do governo bem como desafios ainda presentes, que coincidem de alguma maneira com os desenvolvimentos ocorridos no cenário global. A ordem escolhida adota uma perspectiva temporal de distribuição dos acontecimentos na esfera internacional, permitindo-se compreender os acontecimentos nacionais e a análise da conjuntura atual de forma comparativa àqueles acontecimentos internacionais.

O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS LGBT NAS ESFERAS REGIONAIS

Stonewall – em referência ao bar “Stonewall Inn”, em Nova Iorque, nos Estados Unidos - é conhecido como um marco na luta pelos direitos LGBT, onde em 28 de junho de 1969, ele foi palco de uma forte reação da comunidade LGBT a uma intervenção policial de rotina no local, em um tempo em que ser LGBT não era algo socialmente aceito. A data é hoje celebrada internacionalmente como “Dia do Orgulho LGBT”. A luta, que em 28 de junho de 1969 ficou evidente nos Estados Unidos, perpassa hoje os vários países e fóruns multilaterais.



Os termos irão variar ao longo do tempo⁵, uma vez que as identidades de gênero se constroem (BUTLER, 2006) e fornecem pistas sobre este processo que reconhece identidades ainda que inacabadas ou em construção. O estado de permanente construção, no entanto, não está restrito ao tema das identidades, mas também é inerente aos direitos humanos, tidos como “direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 1992, P. 5).

Nos anos 1970, a homossexualidade foi excluída dos manuais de doenças mentais nos Estados Unidos como resultado das manifestações feitas por ativistas americanos. No Brasil, o movimento social, liderado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), iniciou a campanha pela retirada da homossexualidade do código de classificação de doenças do INAMPS, órgão nacional de previdência social, em 1981, proposta aceita pelo Conselho Federal de Medicina em 1985 (SIMÕES, 2010, P. 24). Por mais de cinquenta anos a homossexualidade foi considerada uma doença pela Organização Mundial de Saúde que, em 17 de maio de 1990, retirou-a do seu código de classificação de doenças.

Por outro lado, a transexualidade permanece no rol para diagnóstico psiquiátrico⁶ até os dias atuais e tem sido objeto do debate acadêmico que busca desconstruir tal conceito como patologia para dar significado a partir da antropologia, sociologia, dentre outras disciplinas. No âmbito dessa discussão, Simone Nunes Ávila chama atenção para a

⁵ Várias expressões têm sido utilizadas para fazer referência ao que chamamos hoje neste artigo de população LGBT e fazem parte de um amplo debate teórico e político sobre a orientação sexual e a identidade de gênero, dentre elas: GLS (gays, lésbicas e simpatizantes), GLBT (gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros/travestis e transexuais). A letra “T” nas várias siglas ainda é utilizada de várias formas, sendo que enquanto no âmbito global e regional a referência a “transgêneros” seja mais comum, no Brasil a escolha política foi no sentido de utilizar a expressão “travestis e transexuais”. Em alguns momentos pode-se inserir a letra “I” na sigla, em referência a pessoas “intersex”, popularmente conhecidas como hermafroditas.

⁶ A transexualidade pode ser classificada como “disforia de gênero”, nos termos do manual mais recente da sociedade americana de psiquiatria, Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM V). Disponível em: <http://www.dsm5.org/documents/gender%20dysphoria%20fact%20sheet.pdf>



emergência de masculinidades produzidas por transhomens, as transmasculinidades, que vêm se constituindo como “novas” identidades sociais e políticas no contexto brasileiro, identidades essas que parecem se ancorar, por um lado, nas definições médicas e “psi” que as patologizam, e por outro, na luta pela despatologização de suas identidades de gênero (AVILA, 2014, P.37).

As classificações em torno da orientação sexual e da identidade de gênero têm produzido processos excludentes, como todo processo classificatório (BUTLER, 2003), alijando os sujeitos LGBT do exercício dos seus direitos fundamentais e tornando crescente uma demanda por reconhecimento. Para Richard Miskolci,

se nos anos 1970 “sair do armário” parecia necessário para combater a vergonha e construir o movimento homossexual, na década seguinte, afirmar a existência de uma identidade gay foi importante para a demanda por políticas estatais. A partir da década de 1990, no entanto, estas duas formas da política sexual do passado começaram a mostrar suas armadilhas. Sair do armário se revelou não uma escolha, antes um privilégio daqueles/as que têm condições materiais e simbólicas para isso. Também ficou perceptível que assumir uma identidade sexual socialmente rechaçada não traz apenas vantagens, muito menos para pessoas em contextos morais rígidos e violentos” (MISKOLCI, 2011, P.50).

A demanda pelo reconhecimento dos direitos LGBT tem sido, portanto, travada nas diversas esferas e cortes de justiça, marcada por um forte ativismo de indivíduos e organizações da sociedade civil. A Corte Europeia de Direitos Humanos, por exemplo, desde o final dos anos 1990 tem reconhecido progressivamente os direitos LGBT, inicialmente quanto ao direito ao trabalho, principalmente em casos contra o Reino Unido⁷. Em *P.B. e J.S. v. Áustria* (n.º 18984/02), a Corte interpretou o artigo 14 (proibição de discriminação) em combinação com o artigo 8 (direito a privacidade e vida familiar) da Convenção Europeia de Direitos Humanos para afirmar que o estado deve garantir os direitos sociais, independentemente da orientação sexual da pessoa segurada. Com os mesmos argumentos, a Corte também reconheceu direitos

⁷ Ver, por exemplo, *Lustig-Prean e Beckett v. Reino Unido* (n.º 31417/96 e 32377/96), *Smith e Grady v. Reino Unido* (n.º 33985/96 e 33986/96), *Perkins e R. v. Reino Unido* (n.º 43208/98 e 44875/98) e *Beck, Copp e Bazeley v. Reino Unido* (n.º 48535/99, 48536/99 e 48537/99).



sucessórios em razão de uniões homossexuais nos casos *Karner v. Áustria* (n.º 40016/98) e *Kozak v. Polônia* (n.º 13102/02). O gozo à liberdade de assembleia e associação foi reafirmado nos casos *Bączkowskie Outros v. Polônia* (n.º1543/06) *Alekseyev v. Rússia*⁸ (n.º 4916/07, 25924/08 e 14599/09).

A adoção dessas decisões tem resultado em mudanças relevantes na legislação doméstica dos países europeus bem como na normativa dos mecanismos de integração europeu. Apesar de manifestações do Parlamento Europeu, a partir de resoluções contra a discriminação baseada na orientação sexual datarem de 1984, sua influência para a mudança normativa na instituição é notada somente nos anos 1990. Em 1999, a União Europeia foi o primeiro mecanismo de integração a mencionar explicitamente o tema orientação sexual como uma das formas de discriminação a serem combatidas no contexto do tratado de reforma de suas instituições, o Tratado de Amsterdam. Posteriormente, em 2000, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ainda que instrumento jurídico não vinculante, explicita a proibição à discriminação por orientação sexual. De impositivo, a União Europeia também adotou em 2000 as Diretrizes orientadoras sobre tratamento igualitário no trabalho que proíbem discriminação direta ou indireta baseada na orientação sexual.

O Parlamento Europeu por mais de uma vez manifestou-se pela necessidade de países candidatos à associação passarem por um exame quanto à situação de direitos humanos de gays e lésbicas⁹, dentre eles Bulgária, Chipre, Estônia, Hungria, Lituânia e Romênia.

Atualmente pelo menos nove países europeus reconhecem as uniões homossexuais. Apesar dos avanços, a Corte Europeia de Direitos Humanos ainda tem

⁸ A Rússia, dentre outros países não-europeus, é parte na Convenção Europeia de Direitos Humanos. Para status das ratificações ver:

<http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/ListeTableauCourt.asp?MA=3&CM=16&CL=ENG>

⁹ Ver, por exemplo, a Resolução B4-0824 e 0852/98 sobre direitos iguais para gays e lésbicas na Comunidade Europeia.

Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/omk/omnsapir.so/pv2?PRG=CALDOC&FILE=980917&LANGUE=EN&TPV=DEF&SDOCTA=10&TXTLST=7&Type_Doc=RESOL&POS=1



pendentes decisões sobre casos de países do leste europeu e Rússia^{10,11}, que em 2013 adotou uma lei que criminaliza a promoção de “propaganda homossexual”, assim como casos que questionam a devolução de solicitantes de refúgio e asilo oriundos de países como Irã, Iraque, Líbia e Jamaica, países que penalizam a prática da homossexualidade.

No sistema interamericano de direitos humanos, a atenção para o tema foi inicialmente promovida a partir dos procedimentos de relatorias, uma vez que até então o tema era timidamente referido nos relatórios anuais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sendo a primeira menção somente em 1999¹². É também em 1999 que o primeiro caso sobre direitos LGBT é admitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sendo o caso de Marta Lucia Álvarez Giraldo contra a Colômbia, apresentado por ela juntamente com as organizações de direitos humanos CEJIL, o Grupo de Direito Internacional dos Direitos Humanos (*International Human Rights Law Group*) e a Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (*Gay and Lesbian Human Rights Commission*). Marta Alvarez estava detida desde 1994 no Centro de Reclusão Dos quebradas "La Badea", em Pereira, Colômbia, e alegava violação dos seus direitos humanos diante da negação de visitas íntimas em razão de sua orientação sexual¹³. Lésbica, Marta Alvarez não podia receber visitas íntimas de sua companheira. O caso foi admitido pela Comissão Interamericana, mas não teve desdobramentos adicionais neste mecanismo, uma vez que teve desdobramentos favoráveis no âmbito doméstico¹⁴. Entretanto, o primeiro caso a

10 Ver, por exemplo, os casos ainda pendentes de julgamento M.C. e C.A. v. Romênia (n.º 12060/12), Aghdgomelashvili e Japaridze v. Geórgia (no. 7224/11) sobre maus tratos policiais contra ativistas LGBT, assim como Bayev v. Rússia (no. 67667/09), Kiselev v. Rússia (no. 44092/12) e Alekseyev v. Rússia (no. 56717/12) sobre a proibição de “propaganda homossexual”.

¹¹ A Rússia, assim como outros países não europeus são membros do Conselho Europeu e parte da Convenção. Para o status de ratificações ver:

<http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/ListeTableauCourt.asp?MA=3&CM=16&CL=ENG>

¹² A menção é referente a detenções arbitrárias e castigos impostos a homossexuais no contexto do estado de emergência no Equador (Parágrafo 46 do Relatório Anual). Disponível em:

<http://www.cidh.oas.org/annualrep/99span/capitulo4a.htm>

¹³ Informe No. 71/99, Caso 11.656, Marta Lucía Álvarez Giraldo, Colombia, 4 de mayo de 1999. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/99span/Admisible/Colombia11656.htm>.

¹⁴ Em 2003, a Corte Constitucional confirmou as decisões judiciais anteriores no sentido de permitir a visita íntima homossexual e solicitou a regulamentação de tais visitas para que quem deseje ter acesso o encontre.



chegar à Corte Interamericana de Direitos Humanos é recente, Karen Atala e Filhas contra o Chile. Karen Atala teve a guarda de suas duas filhas retirada em razão de sua orientação sexual. O caso foi apresentado em 2004 perante a Comissão e em 2012 obteve decisão da Corte¹⁵ que, baseada na jurisprudência europeia, reconheceu que o estado chileno incorreu em violações de direitos humanos e, por isso, tem o dever de reparar os danos causados.

A relatoria, criada no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos a partir de forte demanda dos movimentos sociais, tem sido importante para visibilizar as violações bem como avanços nos países quanto aos direitos LGBT. Em 2011, a Comissão criou uma unidade específica sobre direitos LGBT, reforçando, assim, a atuação da relatoria no tema.

Na América Latina, somente em Belize, Guiana e Peru as relações do mesmo sexo não são consideradas legais¹⁶. Em 2008, a Assembleia Geral da OEA aprovou a primeira resolução sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, que foi seguida por resoluções no mesmo tema nos anos posteriores. Finalmente, em 2013, a OEA adotou a Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância¹⁷, que reconhece que a discriminação, em sua forma direta, indireta, múltipla ou agravada, pode ter base na orientação sexual e identidade ou expressão de gênero. Para entrada em vigor a Convenção requer pelo menos duas ratificações, mas após um ano de sua adoção ela conta apenas com assinaturas de seis países, dentre eles Argentina, Brasil, Equador, Haiti, Panamá e Uruguai, sem nenhuma ratificação.

Dados da ILGA referentes a 2014 apontam que 78 países criminalizam a homossexualidade (ITABORAHY; ZHU, 2014, P.9). Para 40% dos membros das Nações Unidas, ser homossexual é crime e, portanto, a homofobia – aversão, discriminação e

¹⁵ Corte IDH. Caso Atala Riffo y Niñas Vs. Chile. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia del 24 de febrero de 2012. Serie C No. 239. Disponível em:

<http://joomla.corteidh.or.cr:8080/joomla/es/jurisprudencia-oc-avanzado-en/38-jurisprudencia/1598-corte-idh-caso-atala-riffo-y-ninas-vs-chile-fondo-reparaciones-y-costas-sentencia-del-24-de-febrero-de-2012-serie-c-no-239>

¹⁶ Ver: <http://ilga.org/>.

¹⁷ Disponível em:

<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/convencao-interamericana-contra-toda-forma-de-discriminacao-e-intolerancia/>



violência contra homossexuais – é “direta ou implicitamente patrocinada pela lei desfavorável do estado” (ITABORAHY; ZHU, 2013, P. 7).

Em dezembro de 2011, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a primeira resolução que menciona o termo “orientação sexual”, ao tratar de execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias. O termo foi incluído após muitas resistências e com um placar final de 93 votos a favor da inclusão de tal menção, 55 votos contra e 27 abstenções. Na ocasião, a representante dos Estados Unidos, Estado que liderou a emenda que trazia o termo, destacou que naquela data, “as Nações Unidas enviara uma mensagem clara e sonora que a justiça e os direitos humanos se aplicam a todos os indivíduos independentemente da orientação sexual deles”.¹⁸ Até que a Assembleia Geral adotasse um documento com explícita menção ao tema, um longo caminho foi percorrido. A seguir, descreveremos a trajetória da discussão sobre a violência baseada na orientação sexual e identidade de gênero e os direitos LGBT no sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

OS DIREITOS LGBT NA ONU ATÉ 2006

Foram várias tentativas de inserir o tema LGBT durante as conferências mundiais no âmbito da ONU desde os anos 1990. Naquele momento, o movimento feminista, trazendo as discussões sobre sexualidade, pautou a questão da orientação sexual, que não conseguiu fazer parte dos compromissos acordados, posto que o Vaticano e países islâmicos as acusavam de constituírem uma ameaça aos valores religiosos e culturais (SAIZ, 2005, P.13).

No âmbito das Nações Unidas o debate em torno dos direitos LGBT teve seu momento emblemático em 1994, com o caso Toonen contra Austrália, levado ao Comitê de Direitos Humanos, mecanismo responsável pelo monitoramento do Pacto

¹⁸ Original em inglês: “Today, the United Nations General Assembly has sent a clear and resounding message that justice and human rights apply to all individuals regardless of their sexual orientation”. Discurso disponível em: <http://pamshouseblend.firedoglake.com/2010/12/21/breaking-un-restores-sexual-orientation-to-the-resolution-against-executions/>



Internacional de Direitos Civis e Políticos. O Comitê afirmou que a lei australiana que criminalizava a atividade homossexual entre adultos violava o direito à privacidade. Na ocasião, o Comitê afirmou que a orientação sexual estava incluída entre os status protegidos contra a discriminação no âmbito do Pacto. A decisão contribuiu para a derrogação da lei em questão. Ela não é vinculante a todos estados membros mas proporcionou uma sinalização importante, no sentido de que os tratados de direito internacional adotados pelos países, ainda que implicitamente, poderiam abarcar os direitos LGBT. Para Ignacio Saiz,

Toonen ofereceu esperança de que o sistema internacional de direitos humanos poderia ao menos prover um recurso contra a gama de leis e práticas abusivas que têm criminalizado e patologizado ou demonizado aqueles cuja orientação sexual ou identidade de gênero não se encaixam na norma padrão (SAIZ, 2005, P.4)¹⁹.

A partir de então, os órgãos de tratados passaram a tratar do tema na análise do cumprimento das obrigações dos estados-partes. Por exemplo, o Comitê de Direitos Humanos clamou a Tanzânia à proteção da liberdade de condutas sexuais de adultos e adequar suas leis a tal premissa²⁰. No mesmo sentido, expressou à Romênia sua preocupação quanto às

restrições ao direito à privacidade, em particular em relação às relações homossexuais consensuais entre adultos, que são penalizadas pelo artigo 200, parágrafo 1 do Código Penal (art.17). O Estado-parte deve tomar medidas oportunas para garantir que essa disposição seja alterada para se conformar com o Pacto (HRC, 1999).²¹

¹⁹ Original em inglês: *Toonen offered hope that the international human rights system might at last provide a recourse against the array of abusive laws and practices that have criminalized, pathologized, or demonized those whose sexual orientation or gender identity does not fit the perceived norm.*

²⁰ Ver HRC. Tanzania, CCPR/C/79/Add.97 (1998), para 2. Original em inglês: *The Committee calls on the State party to protect the freedom of an adult individual's sexual conduct and to bring its laws into conformity with article 17 of the Covenant.*

²¹ Original em inglês: *"The Committee is concerned about restrictions on the right to privacy, in particular in regard to homosexual relations between consenting adults, which are penalized by article 200, paragraph 1, of the Penal Code (art. 17). The State party should take timely action to ensure that this provision is amended so as to conform with the Covenant."*



Também o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (CEDAW), o Comitê contra a Tortura e o Comitê dos Direitos da Criança pronunciaram-se em diversos momentos sobre o tema.²²

Em 2000, a Relatora Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias apresenta ao Conselho de Direitos Humanos parecer que aponta sua preocupação pela forma como os membros do Conselho tratavam das denúncias de assassinatos cometidos por agentes do Estado por razões de identidade de gênero e orientação sexual. Sobre tais assassinatos a relatora declara que “envolvem uma negação fundamental de todas as normas de direitos humanos que defendemos. Estas práticas deveriam ser um assunto de grande preocupação e não uma fonte de controvérsia”²³. A Relatora Especial recomendou:

Os governos a renovarem seus esforços para proteger a segurança e o direito à vida de pessoas pertencentes às minorias sexuais. Atos de assassinato e ameaças de morte devem ser prontamente e completamente investigados independentemente da orientação sexual das vítimas. Medidas devem incluir políticas e programas voltados para a superação do ódio e do preconceito contra homossexuais e a sensibilização de funcionários públicos e do público em geral para os crimes e atos de violência dirigidos aos membros das minorias sexuais (UN Commission on Human Rights, 2000, Parágrafo 116).²⁴

Também em 2000, o Comentário Geral n.º14 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR), em sua interpretação sobre o direito à saúde, incluiu a orientação sexual e identidade de gênero no rol de status aos quais é vedada

²² Ignacio Saiz (2005) apresenta um compilado interessante das observações dos órgãos de tratado. Ver por exemplo as observações conclusivas quanto ao Quirquístão (CEDAW/C/1999/1/L.1/ Add.3), Suécia (CEDAW/A/56/38, 2001, para 334), Brasil (CAT/A/56/44, 2001, para 119) e o Relatório da 28ª sessão do Comitê dos Direitos da Criança (CRC/C/111 (2001), para 727).

²³ Apresentação oral do relatório E/CN.4/2006/53 pelo Relator Especial para o Conselho de Direitos Humanos, 19 de Setembro de 2006, disponível em: www.un.org/webcast/unhrc/archive.asp?go=060919

²⁴ Original em inglês: “The Special Rapporteur encourages Governments to renew their efforts to protect the security and the right to life of persons belonging to sexual minorities. Acts of murder and death threats should be promptly and thoroughly investigated regardless of the sexual orientation of the victims. Measures should include policies and programmes geared towards overcoming hatred and prejudice against homosexuals and sensitizing public officials and the general public to crimes and acts of violence directed against members of sexual minorities”.



a discriminação. O documento tampouco possui caráter normativo vinculante, mas agora retoma o tema sem destinatário específico, uma vez que os comentários gerais são dirigidos a todos estados-partes de determinado tratado. Além disso, a inserção do tema nas observações emanadas pelos órgãos de tratados não dependeu de negociação e consenso entre o conjunto de Estados-partes, mas tão somente dos Comissionários que nele servem. Nesse sentido, Ignacio Saiz (2005, P.12) ressalta que ao contrário dos órgãos de tratado, a Comissão de Direitos Humanos – hoje extinta e substituída pelo Conselho de Direitos Humanos - foi composta por representantes de governo cuja atuação política constantemente buscou minar a efetividade dos especialistas em direitos humanos.

O Brasil é um dos países que tenta uma negociação mais ampla para inserir o tema nos debates da, à época, Comissão de Direitos Humanos. Desde 2003, o governo brasileiro trabalhava o texto de uma possível resolução, mas não seguiu adiante. A decisão sobre a proposta de resolução foi adiada por 24 a 17 votos com 10 abstenções durante a 63ª sessão da Comissão. Saiz (2005, P. 12) destaca a atuação do Paquistão e de países da Organização Islâmica no sentido de retirar qualquer menção no texto da expressão “orientação sexual”, dentre outras estratégias. De acordo com comunicado da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas baseada em Genebra,

O objetivo da iniciativa é fortalecer o sistema de proteção e promoção dos direitos humanos; não repreender ninguém. É entendimento do Brasil que a relevância da iniciativa deriva da sua capacidade em contribuir para a disseminação de valores e práticas sociais que provavelmente levarão a harmonia e tolerância. À luz dessas considerações e levando em conta a importância de preservar as razões e os objetivos do rascunho de resolução, com a qual o Brasil continua totalmente comprometido, o Governo Brasileiro decidiu mantê-la em consulta e solicitar à Comissão que adie sua consideração (ILGA, 2004)²⁵.

²⁵ Original em inglês: *The objective of the initiative is to strengthen the system of protection and promotion of human rights; not to condemn anyone. It is the understanding of Brazil that the relevance of the initiative derives from its capacity to contribute to the dissemination of values and social practices most likely to lead towards harmony and tolerance. In light of these considerations and bearing in mind the importance of preserving the purposes and objectives of the draft resolution, to which Brazil remains fully committed, the Brazilian Government has decided to keep it under consultation and to request the Commission to postpone its consideration.*



Foram promovidas mobilizações pela Human Rights Watch e pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – ABGLT, com vistas a manifestar apoio ao governo brasileiro para a continuidade da proposta de resolução²⁶. Uma nova tentativa foi realizada em 2004, mas sob forte oposição de vários Estados Membros, dentre eles países da Organização Islâmica e a Santa Sé, também não logrou êxito, sob argumentos de ameaça a valores culturais e religiosos.

OS DIREITOS LGBT NA ONU APÓS 2006

Em 2006, o sistema de direitos humanos das Nações Unidas passou por uma importante reforma que transformou a Comissão de Direitos Humanos em Conselho de Direitos Humanos. A mudança procurou atender às críticas que a Comissão vinha recebendo e instituiu novos procedimentos, como a Revisão Periódica Universal²⁷, que inserem os Estados Membros em maior nível de protagonismo.

Foi também em 2006 que especialistas reunidos em Yogyakarta, na Indonésia, realizaram um exercício de identificar os dispositivos normativos existentes no direito internacional para aplicar às questões relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero, que ficou conhecido como “Princípios de Yogyakarta”. Para O’Flaherty e Fisher (2008), tais princípios podem ser categorizados como:

(1) não-discriminação, (2) proteção dos direitos de privacidade, (3) garantia de proteção de outros direitos para todos, independentemente da orientação sexual e identidade de gênero, (4) algumas tendências gerais quanto ao direito dos direitos humanos que têm importantes implicações para o gozo dos direitos humanos por pessoas de orientação sexual e de

²⁶ Ver, por exemplo, o modelo de carta elaborado pela organizações para disseminação e envio ao governo brasileiro. Disponível em: <http://iglhrc.org/content/brazil-resolution-sexual-orientation-and-human-rights-call-letters-brazilian-officials>

²⁷ O procedimento “Revisão Periódica Universal” foi criado em 2006 pelo Conselho de Direitos Humanos para avaliar o estado do cumprimento das obrigações de direitos humanos pelos países-membros. Ao contrário de outros procedimentos, a análise e recomendações são feitas entre pares, ou seja, pelos demais países representados por suas delegações.



identidade de gênero diversas”(O’FLAHERTY, FISHER, 2008. P. 214, Tradução livre).

Ainda pendente de um documento fruto de negociação entre os Estados Membros, durante sessão de 18 de dezembro de 2008 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova York, no marco dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 66 países apresentam uma declaração conjuntas sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero (UN, 2008). Apoiada em sua maioria por países da América Latina e Europa, a declaração surge meses após a aprovação da resolução AG/RES. 2435 (XXXVIII-O/08) sobre “Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero” na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos durante sua 38ª sessão em 3 de junho de 2008. Cabo Verde, Gabão, Guiné Bissau, República Centro-Africana e São Tomé e Príncipe são os únicos países do continente africano que participam da iniciativa. Três destes fazem parte da CPLP, da qual o Brasil faz parte. Angola e Moçambique são os únicos países da CPLP que não aderem.

No âmbito dos órgãos de tratado, o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais continua reiterando o tema da orientação sexual e identidade de gênero. No comentário geral n.º 20 sobre não-discriminação ele afirma que:

Os Estados partes devem assegurar que a orientação sexual de uma pessoa não constitui barreira para a realização dos direitos do Pacto, por exemplo, em acessar os direitos de pensão do sobrevivente. Além disso, a identidade de gênero é reconhecida entre os fundamentos de proibição de discriminação; por exemplo, pessoas que são transgênero, transexual ou intersex frequentemente sofrem graves violações de direitos humanos, tais como assédio nas escolas e no local de trabalho (CESCR, 2009. Parágrafo 32. Tradução livre)²⁸.

²⁸ Original em inglês: *States parties should ensure that a person’s sexual orientation is not a barrier to realising Covenant rights, for example, in accessing survivor’s pension rights. In addition, gender identity is recognized as among the prohibited grounds of discrimination; for example, persons who are transgender, transsexual or intersex often face serious human rights violations, such as harassment in schools or in the work place.*



Outra questão emblemática no âmbito do sistema internacional de proteção dos direitos humanos foi a candidatura da ABGLT, uma das maiores redes de organizações LGBT no Brasil, ao status consultivo junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC), o que lhe garantiria possibilidade de participação com direito à voz nas sessões do Conselho de Direitos Humanos. A candidatura foi proposta em 2006, mas sofreu duras críticas com argumentos que associavam a homossexualidade a práticas de pedofilia e exploração sexual. O governo brasileiro, em 2009, intercedeu junto ao Conselho afirmando que a ABGLT preenchia os requisitos mínimos e que,

Em relação a um assunto que foi levantado por algumas delegações, nós gostaríamos de ressaltar que as autoridades brasileiras consideram que a promoção e *advocacy* dos direitos LGBT, de nenhuma forma é ou pode ser interpretada como conivente com práticas de pedofilia ou outras formas de exploração sexual de crianças e adolescentes. No Brasil, tais práticas não somente flagrantemente violam nossa legislação e estão sujeitas à persecução penal, mas também são abordadas por políticas públicas específicas para preveni-las (BRAZIL, 2009. Tradução livre).²⁹

Além da ABGLT, outras organizações LGBT tentavam o status consultivo. Na verdade, foi em 1993 que a primeira organização LGBT ganhou status consultivo junto ao ECOSOC, mas foi retirado no ano seguinte³⁰.

Diante das dificuldades de avançar no debate sobre os direitos LGBT, em 10 de dezembro de 2009, o governo da Suécia juntamente com os governos da Argentina, Brasil, Croácia, França, Holanda e Noruega e organizações da sociedade civil, dentre elas a Human Rights Watch e a Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (*International Gay and Lesbian Human Rights Commission - IGLHRC*),

²⁹ Original em inglês: *Regarding an issue that has been raised by some delegations, we wish to stress that Brazilian authorities consider that the promotion and advocacy of LGBT rights is, in no way, tantamount or can be interpreted as conniving with pedophilic practices or other forms of sexual exploitation of children and teenagers. In Brazil, such practices not only flagrantly violate our law and are subject to criminal prosecution, but also are addressed by specific public policies designed to prevent them.*

³⁰ A ILGA – Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersex foi a primeira organização LGBT a receber o status e foi novamente aceita em julho de 2011. Para mais informações ver: <http://ilga.org/ilga/en/article/n5GebHB1PY>. Além da ILGA, também faziam parte em 2011, LBL Dinamarca, COC Holanda, FELGT Espanha, LSVD Alemanha, ABGLT Brasil, IGLHRC US, e Ilga-Europa.



promoveram um painel sobre o tema. O evento debateu as práticas discriminatórias contra a população LGBT, dentre elas: a edição de leis “anti-homossexualidade” em Honduras, Índia, Filipinas, Uganda e Zâmbia; “o papel de grupos religiosos americanos na promoção da repressão na África”; e o discurso americano anti-homofobia para além de seu público americano (IGLHRC et al., 2009). Na ocasião, em movimento surpreendente, o representante da Santa Sé condenou fortemente a criminalização da homossexualidade, afirmando que a Santa Sé:

Se opõe a todas as formas de violência e injusta discriminação contra pessoas homossexuais, incluindo legislação penal discriminatória que mina a inerente dignidade da pessoa humana (...). O assassinato e abuso de pessoas homossexuais deverão ser confrontados em todos os níveis, especialmente quando tal violência é perpetrada pelo Estado (IGLHRC, 2009, Tradução Livre).³¹

Durante o evento, a ativista filipina Sass Rogando Saso, em seu discurso durante o painel questionou:

Mas qual é a razão para contar os cadáveres de nossos companheiros seres humanos, de narrar como nós sofremos, e de se opor à violência contra nós se nós não desafiamos a raiz da nossa opressão? (...) A raiz da nossa opressão é a crença de que apenas existe uma e somente uma forma de ser masculino ou feminino. E isso começa no nosso nascimento. A partir de uma olhada rápida em nossos genitais, nós somos classificados como feminino ou masculino. Essa declaração é mais que uma afirmação do que está entre nossas pernas. É uma prescrição de como nós deveríamos e devemos viver nossas vidas. É um ditame do que nós devemos pensar sobre nós mesmos, as roupas que devemos vestir, a forma que devemos nos mover, e as pessoas com quem nós devemos ter relações românticas ou eróticas. Mas a existência de pessoas cujas identidades, corpos e experiências não se encaixam nas normas de gênero é uma prova que essa crença está errada (IGLHRC et al., 2009, Tradução livre).³²

³¹ Original em inglês: “opposes all forms of violence and unjust discrimination against homosexual persons, including discriminatory penal legislation which undermines the inherent dignity of the human person....[T]he murder and abuse of homosexual persons are to be confronted on all levels, especially when such violence is perpetrated by the State”.

³² Original em inglês: *But what is the point of counting the dead bodies of our fellow human beings, of narrating how we suffer, and of opposing violence against us if we don't challenge the root of our oppression? (...) The root of our oppression is the belief that there is only one and only one way to be male or female. And this starts from our birth. Upon a quick look on our genitals, we are assigned into*



Na sessão de outubro de 2010 do Conselho de Direitos Humanos, em nome do Mercosul, o Brasil pronunciou-se sobre as violações dos direitos LGBT:

Os países do MERCOSUL estão preocupados com a violação contínua dos direitos humanos de pessoas motivadas pela sua orientação sexual, incluindo pela imposição de sanções e o cometimento de atos de violência. O MERCOSUL ressalta a urgência e a importância de remover sanções criminais baseadas na orientação sexual. Da mesma forma, nós clamamos todos os Estados a aumentar seus esforços em combater a violência contra as pessoas por causa da orientação sexual delas (BRAZIL, 2010. Tradução livre).³³

Foi em tempo que as Nações Unidas comemorou o Dia Internacional dos Direitos Humanos, 10 de dezembro, com enfoque na discriminação contra a população LGBT. Em dezembro de 2010, o Secretário-Geral da ONU, Sr. Ban Ki-Moon, realizou um discurso que declarou o compromisso das Nações Unidas para o fim da violência contra a população LGBT.³⁴ Quando esteve em visita a Malawi naquele ano, o Secretário-Geral participou das negociações junto ao governo para a liberação de um casal gay que havia sido condenado a 14 anos de prisão. Assim, o Sr. Ban Ki-Moon dirigiu-se ao público do evento dizendo:

either male or female. This declaration is more than just a statement of what's between our legs. It is a prescription of how we should and must live our lives. It is a dictation of what we should think about ourselves, the roles we should play, the clothes we should wear, the way we should move, and the people with whom we should have romantic or erotic relationships. But the existence of people whose identities, bodies, and experiences do not conform to gender norms is a proof that this belief is wrong.

³³ Original em inglês: *The countries of MERCOSUR are concerned by the continuing violation of human rights of persons because of their sexual orientation, including by imposing sanctions and the committing acts of violence. MERCOSUR highlights the urgency and importance of removing criminal sanctions because of sexual orientation. Likewise, we urge all States to increase their efforts in combating violence aimed against people because of their sexual orientation.*

³⁴ O inteiro teor do discurso está disponível em:

<http://www.un.org/News/Press/docs/2010/sghsm13311.doc.htm>



Suas discussões de hoje são parte de uma grande campanha, sua e minha. Juntos, nós buscaremos repelir leis que criminalizem a homossexualidade, que permitem discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero, que encorajam a violência. As pessoas não foram colocadas nesse planeta para viver com medo dos seus companheiros seres humanos. As palavras de ordem da civilização sempre foram a tolerância, entendimento e respeito mútuo. Por isso estamos aqui hoje. E é por isso que nós pedimos às nações e aos povos do mundo que se juntem a nós. Para juntarem-se a nós em uma causa comum em nome da justiça e de uma vida melhor para todos (Tradução livre).³⁵

Finalmente, em junho de 2011, o Conselho de Direitos Humanos adotou a resolução intitulada “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”, a Resolução 17/19 (UN, 2011)³⁶. Dessa vez, a resolução foi aprovada por 23 votos a favor. Foram 19 votos contra e 3 abstenções³⁷. Ao passo que a resolução expressa preocupação com as graves violações de direitos baseados na orientação sexual e identidade de gênero, ela requer do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos um estudo que documente as práticas de violência e legislação discriminatória bem como mostre como o direito internacional poderia colaborar para superar esse contexto. A resolução também solicita a organização de um painel de debate no âmbito do Conselho sobre o tema.

O relatório³⁸ retoma a Declaração e Programa de Ação de Viena no sentido de afirmar que a aplicação do princípio da não-discriminação é universal, devendo ser aplicado independente das “particularidades nacionais e regionais e vários contextos

³⁵ Original em inglês: “Your discussions today are part of that larger campaign, yours and mine. Together, we seek the repeal of laws that criminalize homosexuality, that permit discrimination on the basis of sexual orientation or gender identity, that encourage violence. People were not put on this planet to live in fear of their fellow human beings. The watchwords of civilization have always been tolerance, understanding and mutual respect. That is why we are here today. And that is why we ask the nations and the peoples of the world to join us. To join us in common cause in the name of justice and a better life for all.”

³⁶ O teor completo da resolução está disponível em:

http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/17/L.9/Rev.1

³⁷ Votos a favor: Argentina, Bélgica, Brasil, Chile, Cuba, Equador, França, Guatemala, Hungria, Japão, Maurício, México, Noruega, Polônia, República da Coreia, Eslováquia, Espanha, Suíça, Tailândia, Ucrânia, Reino Unido, Estados Unidos, Uruguai. Votos contra: Angola, Bahrain, Bangladesh, Camarões, Djibuti, Gabão, Gana, Jordão, Malásia, Maldivas, Mauritania, Nigéria, Paquistão, Catar, República da Moldova, Federação Russa, Arábia Saudita, Senegal, Uganda. Abstiveram-se: Burkina Faso, China, Zâmbia.

³⁸ O inteiro teor do relatório pode ser acessado em:

<http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/HRC/19/41&Lang=E>



históricos, culturais e religiosos (...) é dever dos Estados, independente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”. Ele reafirma que as obrigações do Estado na garantia dos direitos LGBT derivam dos vários tratados internacionais.

O relatório constituiu base para a discussão realizada durante o painel que ocorreu em março de 2012. O painel foi composto por quatro especialistas que trouxeram a experiência dos Estados Unidos, Suécia, Paquistão e Brasil, que foi representado pela vice-presidente do Conselho Nacional LGBT, Sra. Irina Bacci. O evento foi moderado pelo representante da África do Sul e encerramento feito pela representante do Brasil. Durante as discussões, 32 representantes dos Estados, quatro organizações da sociedade civil, uma entidade das Nações Unidas, uma organização regional e uma instituição de direitos humanos se manifestaram. Vários deles destacaram a aplicação do princípio da não-discriminação no contexto LGBT, entretanto, vários países também ofereceram forte oposição ao tema, sob o argumento de falta de clareza dos conceitos “orientação sexual” e “identidade de gênero”. Na ausência de um consenso universal sobre o tema, portanto, nenhum estado deveria ser obrigado a reconhecer a proibição de discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero contra sua vontade. Além disso, tal discussão poderia levar a criação de direitos especiais e dividindo os direitos humanos por grupos e subgrupos (UN, 2012, parágrafos 19-22). Ao final, o representante da África do Sul ofereceu a aplicação de um conceito africano, o *Ubuntu*, que significa “eu sou porque você é”, para ressaltar a responsabilidade compartilhada que existe nesse tema. O encerramento feito pelo governo brasileiro destacou o momento histórico representado pelo evento.

Dessa forma, a violência perpetrada contra a população LGBT tornou-se evidente no âmbito da ONU e sua naturalização deve ser combatida. É nesse sentido que em julho de 2013, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos lançou a “Campanha Livres e Iguais”³⁹, que busca disseminar a mensagem de

³⁹ Para informações completas ver o website da campanha: www.unfe.org/pt



que os direitos humanos são direitos de todos, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersex.

Em setembro de 2014, o Conselho de Direitos Humanos adotou nova resolução no contexto dos direitos humanos relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero, a Resolução 27/32 (UN, 2014), que requer a atualização do informe sobre discriminação contra LGBTs. O número de votos a favor passou a 25, com 14 votos contra e 7 abstenções, refletindo a nova composição do Conselho e sugerindo que o tema passa a ganhar novos aliados.

OS DIREITOS LGBT NO BRASIL

Vários autores (MISKOLCI, 2011; SIMÕES E FACCHINI, 2010) reconhecem que a luta pelos direitos LGBT no Brasil remonta o final dos anos 1970, se intensificando nos anos 1980, período também conhecido como a “era da participação” (GOHN, 2006), que corresponde à construção da abertura democrática no país. Julio Simões e Regina Facchini (2009), por exemplo, *Na trilha do Arco Íris*, trazem um importante apanhado da trajetória das lutas pelo reconhecimento de LGBTs no Brasil, lembrando as várias denominações a ele atribuídas bem como as disputas conceituais e político-identitárias. Os autores analisam o movimento LGBT a partir de três ondas: a primeira é caracterizada pelo fim do regime militar, a segunda pela luta contra a AIDS e a terceira pela aliança entre governo e sociedade civil. A fundação do grupo SOMOS, em 1978 em São Paulo, é tida como iniciativa pioneira na construção de uma identidade homossexual que ao longo dos anos é marcada por uma fluidez que lhe dá a capacidade de se reinventar constantemente.

Nos anos 1980, ao atingir fortemente a população de gays, travestis e transexuais femininas⁴⁰, ao mesmo tempo em que reforçou o estigma contra essa

⁴⁰ Utilizamos aqui as categorias mais específicas que traduzem a realidade da época. No entanto, nos anos 1980 ainda não se fazia tal distinção entre travestis e transexuais, uma vez que o termo ou categoria “transexual” surgiu apenas na segunda metade dos anos 1990.



população, a epidemia da AIDS impulsionou o fortalecimento do movimento LGBT. No Brasil, a adoção de uma política de AIDS baseada nos direitos humanos viu no empoderamento de LGBTs e, em especial, a partir dos anos 1990, a formação de organizações, formas de enfrentar a vulnerabilidade social à epidemia e, conseqüentemente, frear novos casos. A partir do projeto SOMOS, desenvolvido a partir da parceria entre o governo brasileiro e a sociedade civil, organizações LGBT receberam capacitação e assessoramento com ênfase em direitos humanos e estratégias de incidência política⁴¹. O projeto SOMOS:

retrata um momento importante na história do Movimento Homossexual Brasileiro, na medida em que desperta a formação e/ou fortalecimento de grupos voltados à população gay, capacitando estas organizações para intervirem na realidade local, promovendo mudanças profundas em indivíduos e instituições (ABGLT, 2003, P.4).

Para Miskolci (2010, P. 40), “O próprio movimento social tornou-se o que é por causa de alianças, diálogos e relações com o Estado e a academia, a maioria deles estabelecidos durante o auge de enfrentamento da epidemia”. Atualmente mais de 300 organizações da sociedade civil atuam no tema LGBT e diversas redes de LGBT fazem incidência política para mudança legislativa, implementação de políticas públicas e, sobretudo, para a visibilização de suas identidades e demandas.

Desde 2004, a partir do programa Brasil sem Homofobia, o Brasil tem buscado estabelecer políticas públicas específicas para a população LGBT. Diversas dinâmicas que formam o conjunto de relações entre governo, sociedade civil e demais organizações colaboraram para avanços significativos nos últimos anos. As duas conferências nacionais de políticas LGBT, realizadas em 2008 e 2011, demonstram bem

⁴¹ Segundo a ABGLT (2003, P.18): O projeto SOMOS tem como objetivo reduzir a incidência da infecção pelo HIV/Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis (DST) entre a população de HSH, por meio do fortalecimento institucional dos grupos que trabalham com esta população. A filosofia do projeto SOMOS parte do princípio que o exercício pleno da cidadania é o elemento essencial para a prevenção da DST/Aids. Assim, no caso dos HSH, seja por motivo de rejeição, falta de auto-aceitação e principalmente por causa da discriminação e do preconceito, o exercício pleno da cidadania muitas vezes não ocorre e, portanto, a vulnerabilidade à infecção é maior.



essa dinâmica em que as necessidades LGBT tornam-se mais explícitas bem como as dificuldades e entraves burocráticos para dar vazão às oportunidades de avanço na garantia dos direitos LGBT.

Com uma Coordenação de Promoção dos Direitos de LGBT, vinculada à Presidência da República desde 2009, e a instalação de um Conselho Nacional LGBT em 2010, com integrantes das várias áreas de governo, incluindo o Ministério das Relações Exteriores, bem como integrantes da sociedade civil organizada, a atuação governamental no tema foi fortalecida nestes últimos anos. Entretanto, em 2011, como resultado de grande pressão política atribuída a bancadas evangélicas, o Ministério da Educação desistiu da distribuição de materiais didáticos voltados ao enfrentamento à discriminação nas escolas, que ficaram conhecidos popularmente como “kit homofobia”. No âmbito doméstico, esse evento foi mais uma demonstração dos impasses internos que o tema suscita, revelando que a abordagem governamental que visa garantir direitos à população LGBT ainda é extremamente suscetível às tensões política e que a efetivação de políticas públicas para essa população ainda depende do resultado de forças entre os vários grupos políticos.

Não é de surpreender, portanto, que, em termos de avanços legislativos, o Brasil ainda possui uma série de projetos de lei relacionados ao tema LGBT pendentes de aprovação pelo Congresso, valendo-se até o momento de interpretações judiciais para garantir direitos à população LGBT. Um exemplo é o casamento entre pessoas do mesmo sexo cuja autorização deriva de uma Resolução do Conselho Nacional de Justiça, órgão ligado ao Supremo Tribunal Federal⁴². E, apesar de não ser crime a prática da homossexualidade, o país apresenta números alarmantes de violência homofóbica. De acordo com o Relatório da Violência Homofóbica no Brasil, o país registrou 9.982 violações relacionadas à população LGBT em 2012 a partir dos seus diversos sistemas de registros de denúncia do governo federal (BRASIL, 2012). O

⁴² A Resolução n.º 175 de 2013, que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo, veda às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/24675-resolucao-n-175-de-14-de-maio-de-2013>



avanço do reconhecimento dos direitos LGBT pelo legislativo brasileiro, portanto, constitui demanda fundamental para a mudança do quadro de violência contra essa população. Entretanto, o forte conservadorismo expressado pelo legislativo nos últimos anos no Brasil tem posto em dúvida a concretização de tais mudanças.

Para responder às violações de direitos contra a população LGBT, o governo federal criou o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais que tem a finalidade de “organizar e promover políticas de promoção da cidadania e direitos de LGBT, compreendidas como conjunto de diretrizes a serem observadas na ação do Poder Público e na sua relação com os diversos segmentos da sociedade” (BRASIL, 2013). Como resultado desse trabalho, observe-se, por exemplo, a resolução conjunta, emanada em abril de 2014 pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Conselho Nacional de Combate à Discriminação sobre o tratamento à população LGBT privada de liberdade, estabelecendo parâmetros para acolhimento, uso do nome social e atenção à saúde condizente com o processo transexualizador. Além disso, vários estados do país adotaram unidades de polícia especializada bem como comitês de enfrentamento à violência homofóbica. Em janeiro de 2015, o país inaugurou o Comitê Interministerial de Enfrentamento à Violência contra a população LGBT, dando mostras da importância do tema na esfera federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando Emmanuel Kant desenvolve o conceito de uma sociedade mundial, é trazida a perspectiva de valores e normas que são compartilhados por indivíduos internacionalmente transcendendo a ordem de Estados. Apesar de essa sociedade mundial não existir, há aqueles que acreditam que estamos nos aproximando dela. E, atualmente, a própria expansão dos direitos humanos pode ser vista dentro dessa perspectiva kantiana, de forma que a centralidade do respeito aos indivíduos pode ser



compreendida com uma ameaça à soberania dos Estados, a exemplo das condenações de Estados nas Cortes Internacionais frente a violações de direitos humanos.

É evidente que de 1969, em Stone Wall, aos dias atuais foram obtidos avanços significativos no reconhecimento dos direitos LGBT. Apesar das resistências de vários Estados, o tema LGBT é aos poucos inserido na agenda internacional, passando de casos individuais, oriundos de decisões no âmbito dos Comitês, Comissões e Cortes, à demandas coletivas cujo resultado tem produzido a adoção ou revogação de legislação e políticas com impacto na população de um país como um todo, como demonstrado a partir do caso *Toonen v. Australia*.

Interessante notar que os avanços mais significativos ocorrem após o ano de 2010, quando o Secretário-Geral da ONU, Sr. Ban Ki-Moon, em discurso memorável assume no âmbito das Nações Unidas uma campanha em prol dos direitos LGBT. A campanha concreta, por sua vez, só é inaugurada em 2013, após de um trabalho mais intenso da organização, liderado pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Sra. Navi Pillay, após o discurso emblemático.

Ao mesmo tempo, observa-se que o pioneirismo da atuação do Estado brasileiro no tema LGBT na esfera internacional, seja ela global ou regional, coincide com um maior incremento de sua atuação no tema também em âmbito doméstico. É a partir de 2009, quando é criada a Coordenação Nacional LGBT, que o Brasil oferece maior ofensiva na propositura dos projetos de resolução para avançar no reconhecimento dos direitos LGBT nos fóruns internacionais. Ao mesmo tempo, a liderança brasileira não fica imune, no âmbito doméstico, às tensões que envolvem o tema e que dificultam a concretização de direitos da população LGBT no país. Dessa forma, assim como o Brasil tem influenciado o cenário internacional neste tema, os desenvolvimentos ocorridos nos diversos sistemas de proteção podem constituir importante motor para os avanços internos e também para evitar retrocessos quanto às conquistas até o momento.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABGLT. (2003) **Juntos SOMOS mais fortes**. Curitiba: ABGLT. Disponível em <http://www.abglt.org.br/prog/somosport.zip> . Acesso em 02 de julho de 2014.

ANN TICKNER, J. (2001) **Gendering World Politics: Issues and Approaches in the Post-Cold War Era**. New York: Columbia University Press.

AVILA, S. (2014) **FTM, transhomem, homem trans, trans, homem: A emergência de transmasculinidades no Brasil contemporâneo**. Tese de Doutorado em Ciências Humanas. Universidade Federal de Santa Catarina.

BOBBIO, Norberto. (1992) **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus.

BRASIL. (2012) Secretaria de Direitos Humanos. **2º Relatório Sobre Violência Homofóbica 2012**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012> Acesso em 02 de julho de 2014.

BRASIL. (2013) Secretaria de Direitos Humanos. **Portaria N.º 766, de 3 de julho de 2013**. Disponível em: http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/Internet/Areas_de_Atualizacao/Direitos_Humanos/Copia_de_Legislacao/Portaria_N766_2013.pdf. Acesso em 05 de maio de 2014.

BRAZIL. (2010) **Statement by Counsellor Alan Sello** Permanent Mission of Brazil to the UN. Third Committee – Item 68: Promotion and protection of human rights. 28 October 2010. Disponível em: <http://www.un.int/brazil/speech/10d-AS-Third-Committee-english.html>. Acesso em 02 de julho de 2014.

BUTLER, J. (2003) **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

_____. (2006) **Deshacer el Género**. Barcelona: Paidós.

CESCR (2009) **General Comment No.20.Non-Discrimination in Economic, Social and Cultural Rights** (art.2, para.2). E/C.12/GC/2009.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. (2004) **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde.



ANGELA PIRES TERTO & PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO SOUZA

GOHN, M. G. (2006) **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 5ª ed. São Paulo: Loyola.

GOLDSTEIN, J.; KEOHANE, R. (Ed.). (1993) **Ideas and Foreign Policy: Beliefs, Institutions, and Political Change**. Ithaca: Cornell University Press.

IGLHRC et al. (2009) **United Nations: Landmark Meeting Denounces Rights Abuses Based on Sexual Orientation, Gender Identity. Holy See Condemns Criminalization of Homosexual Conduct**. 11 de Dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.changelingaspects.com/PDF/United%20Nations%20Landmark%20Decision%20Dec%202009.pdf> . Acesso em 02 de julho de 2014.

ILGA. (2004). **Brazil postpones debate over resolution on sexual orientation**. Official communiqué / 29.3.04. Disponível em: <http://ilga.org/ilga/en/article/263>. Acesso em 20 de junho de 2014.

ITABORAHY, L.; ZHU, J. (2013) **State sponsored Homophobia. A world survey of laws: Criminalisation, protection and recognition of same-sex love**. ILGA. Disponível em: http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2013.pdf . Acesso em 23 de julho de 2014.

_____. (2014) **State sponsored Homophobia. A world survey of laws: Criminalisation, protection and recognition of same-sex love**. ILGA. Disponível em: http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_SSHR_2014_Eng.pdf. Acesso em 23 de julho de 2014.

MISKOLCI, R. (2011). **Não somos, queremos – reflexões queer sobre a política sexual brasileira contemporânea**. In: COLLING, Leandro. *Stonewall 40 + o que no Brasil?* Salvador: EDUFBA, p. 37-56.

O'FLAHERTY, M.; FISHER, J. (2008). **Sexual Orientation, Gender Identity and International Human Rights Law: Contextualising the Yogyakarta Principles**. *Human Rights Law Review*. Oxford University Press.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. (2006) **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Versão em português. In: http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em 20 de novembro de 2014.



SAIZ, I. (2005). **Bracketing Sexuality: Human Rights and Sexual Orientation - A Decade of Development and Denial at the UN**. *SPW Working Papers, No. 2*, November 2005. Disponível em: <http://sxpolitics.org/wp-content/uploads/2009/03/workingpaper2.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2014.

SIMÕES, J. A. (2010) **Uma visão da trajetória do movimento LGBT no Brasil**. In: POCAHY, Fernando. (Org.). *Políticas de enfrentamento ao heterossexismo: corpo e prazer*. Porto Alegre: Nuances.

_____; FACCHINI, Regina. (2009) **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo.

STEANS, J. (2013). **Gender and international relations**. 3ªed. Wiley.

SYLVESTER, C. (1994). **Feminist theory and international relations in a postmodern Era**. Cambridge: Cambridge University Press.

UN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. (2000) **Report of the special rapporteur, Ms. Asma Jahangir, submitted pursuant to Commission on Human Rights resolution 1999/35**. E/CN.4/2000/3. 25 January 2000. Disponível em: <http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=E/CN.4/2000/3&Lang=E>. Acesso em 20 de novembro de 2014.

UN GENERAL ASSEMBLY. (2008). **Letter dated 18 December 2008 from the Permanent Representatives of Argentina, Brazil, Croatia, France, Gabon, Japan, the Netherlands and Norway to the United Nations addressed to the President of the General Assembly**. A/63/635. Disponível em: <http://www.sxpolitics.org/wp-content/uploads/2009/03/un-document-on-sexual-orientation.pdf>. Acessado em 20 de junho de 2014.

UN HUMAN RIGHTS COMMITTEE (HRC). (1998) **UN Human Rights Committee: Concluding observations of the Human Rights Committee: United Republic of Tanzania**. 18/08/98. CCPR/C/79/Add.97. (Concluding Observations/Comments). Disponível em: http://www.ccprcentre.org/doc/HRC/Tanzania/CCPR_C_79_Add.97_E.pdf. Acesso em 20 de junho de 2014.

_____. (1999) **UN Human Rights Committee: Concluding Observations: Romania**. 28/07/1998, CCPR/C/79/Add.111. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/3ae6b00a0.html>. Acesso em 20 de junho de 2014.



ANGELA PIRES TERTO & PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO SOUZA

UN HUMAN RIGHTS COUNCIL (HRC). 2012. **Human Rights Council panel on ending violence and discrimination against individuals based on their sexual orientation and gender identity**. *Summary of discussion*. Geneva, 7 March 2012. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/SummaryHRC19Panel.pdf>. Acesso em 20 de junho de 2014.

_____. 2011. **Resolution 17/19**. Human rights, sexual orientation and gender identity. A/HRC/RES/17/19. 17 June 2011.

_____. 2014. **Resolution 27/32**. Human rights, sexual orientation and gender identity. A/HRC/RES/27/32. 26 September 2014.

Recebido em 04 de agosto de 2014.

Aceito em 01 de janeiro de 2015.